



Regime de gestão e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação

PARECER DO SIPE

Pontos Prévios

O diploma que regulamenta os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário tem um grande impacto na vida dos professores, dos alunos e das escolas.

Tendo por fundamento a estabilidade docente, a melhoria da qualidade da educação dos alunos, a melhoria das escolas e do serviço da educação à comunidade educativa, as quais têm repercussões no sucesso escolar, o SIPE propõe e defende os seguintes princípios:

1. A graduação profissional como único critério de seleção e recrutamento de pessoal docente; (Nesta sequência, o SIPE apresentou a Petição n.º 546/XII na Assembleia da República, cuja norma é a colocação de professores por graduação profissional em todos os momentos do concurso.)
2. Todas as vagas apuradas devem ser primeiro disponibilizadas para o concurso interno. As vagas libertadas por força deste procedimento serão disponibilizadas no concurso externo.
3. Concurso de Docentes com periodicidade anual;
4. Abertura de lugares de Quadro de Agrupamento correspondentes às reais necessidades e diminuição territorial dos Quadros de Zona Pedagógica;
5. A possibilidade de permuta entre os docentes de quadro agrupamento, quadro de zona pedagógica e contratação;
6. Vinculação de docentes por graduação profissional com três anos de serviço, ou seja, 1095 dias;
7. A obrigatoriedade dos docentes de carreira serem opositores ao concurso por ausência da componente letiva, só deve ter lugar quando o docente tiver um horário letivo inferior a seis horas semanais, no concelho de provimento;
8. Atribuição de ajudas de custo/alojamento para fixação dos docentes afastados das suas residências.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

9. O SIPE nunca poderá concordar com o conceito “gestão de docentes”, mas sim com o seu recrutamento e colocação. Os docentes estão profissionalizados para poderem lecionar em qualquer tipo de escola e não têm de ser submetidos a entidades que farão a sua gestão. Devem ser recrutados e colocados por graduação profissional, através do respeito pela lista ordenada nacional, pelo que no entender do SIPE tudo que seja referente a “gestão e gestão local de docentes” deve ser retirado do diploma;
10. Os horários em vigor a 31 de maio deverão prolongar-se até ao fim do ano letivo;

artigo 5º

Natureza e objetivos

N.º - 6, do Os concursos para a satisfação de necessidades temporárias visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos concursos interno e externo ~~ou por gestão local de docentes.~~
(retirar o riscado).

Artigo 6º-

Abertura dos concursos

Nº. 2, - A abertura dos concursos referidos nas alíneas a) e b) e nas subalíneas i) a iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento e a todos os momentos do concurso.

Propomos:

Apesar do princípio da unidade, deverá ser possível, em meados/finais de julho, como no passado, aos finalistas que concluíam os mestrados em ensino, poderem candidatar-se à contratação inicial/reserva de recrutamento, colhendo um número de ordem nessa altura, de forma a manifestar as suas preferências, e não ficarem um ano a consultar todos os dias os horários de contratação de escola, combatendo-se simultaneamente a falta de docentes.

Artigo 8º -

Âmbito das candidaturas



n.º 1 - Os candidatos ao concurso interno podem ser opositores, em simultâneo, à transferência de quadro de docentes de um AE/EnA **para AE/EnA**, ou de QZP **para QZP**, ou de **AE/EnA para QZP**, ou de **QZP para AE/EnA**, no grupo de recrutamento em que se encontram vinculados e à transição de grupo de recrutamento.

n.º 3 - Os candidatos aos concursos previstos nas subalíneas ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º são obrigatoriamente opositores ao concurso externo, **excetuando os candidatos finalistas de mestrados em ensino, os quais só serão opositores, numa segunda fase, em julho.**

Artigo 9º

Preferências

Propomos:

No âmbito do articulado deste artigo o SIPE continua a defender a possibilidade dos candidatos manifestarem preferências por códigos de concelhos;

N.º 6 alínea c) **Horário entre 6 e quinze horas**

N.º 9. - Para efeitos de contratação a termo resolutivo devem ainda os candidatos indicar a sua disponibilidade para colocação em horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um AE/EnA. (retirar)

Justificação: não concordamos com a agregação de horários compostos devido ao processo burocrático, moroso, complexo administrativamente e pouco transparente para os candidatos; os horários devem ser enviados para o concurso das necessidades temporárias, efetuado pela DGAE, tal como agora sucede.

Questão: caso se mantenha “devem” quais as consequências para a não disponibilidade de colocar em mais que um Agrupamento?



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Artigo 10º

Prioridades na ordenação dos candidatos:

N.º 3, alínea b) - 2.ª prioridade - (...)” Em pelo menos 365 dias nos últimos **6 anos escolares**” (...)

justificação: a alteração de seis para três anos dificulta a integração na 2ª prioridade;

Artigo 11º

Graduação dos docentes

n.º 2- Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, o tempo de serviço prestado por educadores de infância em creches e o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

Questão - Como vai ser reconhecido o tempo de serviço em creches para o concurso deste ano, até 31/08/2022 se já não é possível fazer esse pedido

Artigo 18º

Deveres de aceitação e apresentação

N.º 1, alínea c) - Impossibilidade de os docentes com contrato a termo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano ~~e no ano subsequente~~, (**retirar**) através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas.

Justificação:

Não podemos concordar com o agravar da penalização que ainda vem contribuir mais para a falta de docentes. Consideramos ainda que face à atual situação de falta de professores, deveria ser



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

permitido a estes docentes a possibilidade de concorrerem à contratação de escola, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas.

artigo 19º

Dotação dos Quadros

N.º 1 - Por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das finanças e da educação é fixada a dotação das vagas dos quadros dos AE/EnA e dos QZP, de acordo com as projeções de evolução do número de alunos, **do histórico permanente das necessidades e do número de docentes aposentados em cada ano civil**, e da oferta educativa e formativa.

Artigo 25-

Necessidades temporárias

N.º 1- As necessidades temporárias correspondem a horários completos ou incompletos sem docente atribuído após a realização dos concursos interno e externo ou aumento de turmas, podendo ser supridas ~~por preenchimento local ou procedimentos de~~ **pelos concursos da mobilidade interna**, contratação inicial, reserva de recrutamento e contratação de escola.

N.º 2- (retirar) –

Justificação: Não concordamos, pois, o docente é sempre necessário no Agrupamento onde fica colocado com a agravante que não existe garantia de transporte. Além disso fica sujeito a dois projetos educativos diferentes, parâmetros de avaliação diferentes, ou seja, uma exigência burocrática excessiva quando o princípio em discussão é diminuí-la e recuperar aprendizagens.

Artigo 26

Gestão local de docentes



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

N.º 1- Não concordamos com o artigo 26.º, e por consequência não concordamos com a sua redação, nem com a gestão local de docentes prevista no mesmo artigo.

Proposta do SIPE - As necessidades temporárias existentes nos AE/EnA da área geográfica de um determinado QZP devem ser comunicadas à DGAE e deve ser esta entidade, através dos concursos das necessidades temporárias a preenchê-las conforme acontece no atual modelo, garantindo-se assim a transparência, o respeito pela graduação profissional, promovendo-se a igualdade de oportunidades aos candidatos.

artigo 27º

Conselho de Quadro de Zona Pedagógica

Não concordamos com a criação do Conselho de Quadro de Zona Pedagógica pelas razões já explicitadas no art.º anterior.

Artigo 28.º

Procedimento de recolha de necessidades temporárias

N.º 1 - As necessidades temporárias, estruturadas em horários completos ou incompletos, ~~não preenchidas nos termos do artigo 26.º~~ são recolhidas pela DGAE mediante proposta do órgão de direção do AE/EnA.

N.º 2 e n.º 3 - (Retirar) pois não concordamos com o art.º 26.º e 27.º

Secção IV

Mobilidade interna

Artigo 29.º Candidatos

1 – a) 1.ª prioridade – docentes de carreira com componente letiva inferior a **6 horas**;

Artigo 30.º



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Manifestação de Preferências

Ponto 1- Os docentes de carreira vinculados a quadro de AE/EnA manifestam as suas preferências para os AE/EnA **do Concelho** de provimento/origem a que pertence, excetuando os docentes providos em AE/EnA das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, os quais devem manifestar preferência por todos os AE/EnA da sua respetiva área metropolitana. Podem também, se assim o pretenderem, manifestar preferências para qualquer agrupamento de escolas de âmbito nacional.

N.º 2- Os docentes de carreira vinculados a QZP manifestam as suas preferências para os AE/EnA da área geográfica do QZP a que se encontram vinculados e para AE/EnA de pelo menos três QZP **podendo também manifestar preferências a nível nacional.**

Pergunta: Não poderão manifestar preferência para mais nenhum QZP para além dos adjacentes ou contíguos?

N.º 3 - Os docentes de carreira na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º, na manifestação de preferências devem indicar os códigos referidos nas alíneas seguintes, podendo alternar as preferências dessas alíneas ou conjugar as preferências contidas em cada uma delas:

- a) Códigos de AE/EnA;
- b) Códigos de concelhos;**
- c) Códigos de QZP.

Justificação:

Estes docentes, na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º, quando estão a selecionar um determinado código de QZP estão a concorrer para toda a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico daquele QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP e de AE/EnA, o mesmo acontece quando seleciona o código de concelho.

N.º 4 – considera-se que quando a candidatura **dos docentes de carreira vinculados a QZP** não esgote a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que concorrem, determinadas em função **do n.º 2 do mesmo art.º 30.º**, manifestam igual preferência por todos os restantes AE/EnA desse QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código do QZP e de AE/EnA.

Questionar o incumprimento do Princípio da Igualdade na proposta do ME: Um docente da 2ª prioridade do art.29º pode ser opositor a todo o país e um docente da 1ª prioridade não.



Contratação inicial

Artigo 34.º

Procedimento

2 - Os candidatos que se apresentem ao concurso de contratação inicial formalizam a sua candidatura de acordo com o estabelecido no aviso de abertura, nos termos do artigo 7.º. ***Excetuando os candidatos finalistas de mestrados em ensino, os quais só serão opositores, numa segunda fase, em julho.***

Secção VI

Reserva de recrutamento

Artigo 37.º Procedimento

2 – (Retirar) Não concordamos com o plasmado no art.º 27.º

4 – Pergunta: refere que os horários podem ser completos e incompletos e de duração igual ou inferior a um ano escolar, até ao final do correspondente ano letivo.

Questões: caso seja um docente de QA, e este no ano letivo seguinte continue a não ter componente letiva, o que sucede? E caso volte a haver componente letiva? E caso hajam dois para o mesmo horário a regressar – no 132.º estava salvaguardada e agora?

6 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o procedimento não garanta a satisfação das necessidades dos AE/EnA, designadamente por inexistência de candidatos na reserva de recrutamento, pode o mesmo ser suspenso parcialmente por grupo de recrutamento e/ou intervalo de horários pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Necessita de explicitação!?



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

7- Os candidatos referidos no n.º 5 cuja colocação caduque regressam à reserva de recrutamento para efeitos de nova colocação, salvo se surgir nova necessidade em AE/EnA localizada na área geográfica do QZP de colocação. **De forma a respeitar-se a graduação profissional de todos os candidatos que se encontram ordenados e não colocados na lista nacional.**

Secção VII

Contratação de escola

Art.º 38

Objeto

2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se necessidades temporárias:

a) Os horários inferiores a **seis** horas letivas, ~~desde que não sejam utilizados para completamento de horário de docente colocado no AE/EnA ou noutra AE/EnA da área geográfica do QZP;~~

b) As resultantes de uma não colocação na reserva de recrutamento, independentemente do motivo;

c) As resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento.

Questão - A alínea b) (abaixo) não absorve a alínea c)!? Pode haver uma não colocação por falta de aceitação, certo!? E será esse o motivo!?

Artigo 39.º

f) ~~Os períodos de trabalho em cada um dos AE/EnA, tratando-se de horário que agregue necessidades de mais do que um.~~



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

A contratação de escola deve contemplar apenas o horário referente ao agrupamento de escolas em questão.

Secção VI

Contrato

Artigo 41.º

Contrato a termo resolutivo

4 - A renovação do contrato a termo resolutivo, completo ou incompleto, resultantes de colocações em contratação inicial, reservas de recrutamento, contratação de escola ~~ou resultante de distribuição de serviço nos termos do artigo 26.º~~, depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos

Questão: Vão ser permitidas renovações a horários incompletos? E a horários de contratação de escola? - Ultrapassagens

N.º 8 - Acrescentaram "**com duração inferior ao ano letivo**" o que poderá levar à existência de apenas horários temporários. **Proposta da recuperação de redação legal já utilizada no passado, com o intuito de combater a precariedade, de tornar a profissão atrativa e de respeitar o trabalho desenvolvido pelos docentes contratados:" Todos os docentes que iniciem contrato ou o mantenham ativo a 31 de maio o respetivo contrato vigora até final daquele ano escolar".**

12 - A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga de quadro no grupo de recrutamento em que o docente se encontra a lecionar.

Questão: **Vaga de QA/QnA ou QZP?**

Artigo 42

Remuneração



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Ponto 2 – Completados 1095 dias de serviço, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188 da mesma escala indiciária.

Questão: O índice 167 termina? Passa a ter a duração de três anos? Neste caso como se corrige as ultrapassagens na carreira? Um docente de carreira necessita de 1460 dias de serviço para mudar do índice 167 para o índice 188;

Este docente ao entrar na carreira entra por que índice? A contagem para mudança de escalão é pelo índice?

N.º 3 - A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

~~a) — Manifestação de preferências para a totalidade das necessidades temporárias de pelo menos dez QZP;~~

Questão: O que é que as preferências manifestadas têm a ver com a transição de índice?

b) Cumprimento integral dos contratos celebrados nos dois anos anteriores? Como é possível? Não podem ter desistido no período experimental?

c) Os contratados não são obrigados a fazer formação e a maioria dos centros de formação não proporcionou formação.

Ponto 4 – A transição ao nível remuneratório 205, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

4 - A transição ao nível remuneratório 205, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

~~a) — Manifestação de preferências para a totalidade das necessidades temporárias de pelo menos dez QZP;~~

1- Mais uma vez, o que é que as preferências manifestadas têm a ver com a transição de índice?



2- Que tempo de serviço? 4 anos? Qual o tempo de serviço? A partir de onde?

d) Cumprimento do requisito de observação de aulas;

De acordo com o ECD a observação de aulas é solicitada com exceção do 2º e 4º escalão para docentes de carreira. E aqui, é preciso pedir? Como poderá um docente solicitar a observação ou será obrigatória. Se o docente tiver de solicitar, nunca o poderá fazer no ano letivo anterior ...

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Concurso externo de vinculação dinâmica

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 41.º, determina ainda a abertura de vaga no grupo de recrutamento e no QZP em que se situa o AE/EnA em que o docente se encontra a lecionar, **quando o mesmo tenha acumulado, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço, em regime de contrato a termo resolutivo celebrado com o Ministério da Educação.**

Justificação: para evitar ultrapassagens e injustiças, deverão ser abertas o número de vagas por grupo de recrutamento os docentes colocados por graduação profissional.

N.º 2- Para efeitos da contabilização dos 1095 dias previstos no número anterior, é considerado o tempo prestado em:

f) Estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação.

Questão: Um docente que tenha 1095 dias no ensino particular, logo que tenha 180 dias nos dois anos anteriores com o ME vincula?



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

3 – Ao procedimento concursal de vinculação dinâmica, para o preenchimento das vagas a que se refere o n.º 1, é aplicável o disposto no artigo 7.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte.

Nesta vinculação dinâmica através do concurso externo, pelo plasmado neste ponto 3, apesar de não ser permitido no presente ano escolar, parece-me possível aos docentes de carreira que pretendam transitar de grupo de recrutamento o poderem efetuar, pois são eles, os abrangidos pelo disposto na alínea b), do ponto 1, do artigo 10º. É assim o entendimento!? Os docentes de carreira podem ir ao concurso externo, e só aqueles que querem mudar de grupo!? E os outros!?

Estamos a falar de concurso externo!

Pois caso se incluísse a alínea b) na redação e não se juntasse a alínea a) do do n.º 1 do mesmo artigo 10.º, estar-se-ia a retirar a hipótese aos docente do QA/QnA e do QZP que quisessem transitar ou transferir-se de quadro em 2024, é que vão estar em concurso interno, segundo contas do ME, pelo menos 10500 vagas.

Ponto 4 - O disposto no presente artigo é objeto de avaliação durante o ano escolar de 2024/2025, com vista à sua eventual revisão, em função das projeções de evolução do número de alunos e da oferta educativa e formativa.

Questão: Continuação da vinculação dinâmica?

Artigo 55.º

Disposição transitória

n.º 4 – a) O ingresso na carreira é feito em vagas de QZP a extinguir aquando do concurso interno a realizar em 2024; Não eram provisórias que se transformavam em definitivas no concurso interno!
Agora continuam a ser extintas!?



d) No concurso interno a realizar no ano de 2024, devem manifestar preferência para todos os QZP, considerando-se que quando a candidatura não esgote a totalidade de QZP, manifestam igual preferência por todos, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP. Na reunião técnica disseram que tinham de manifestar preferência pelos quadros de agrupamento/EnA do seu QZP e mais 6 QZP'S, agora são todos! Lá está o Acordo Quadro!!!??? A obrigatoriedade!?

Ponto 2

Referem-se a que requisitos do artigo 42 do Decreto Lei 132/2012? Será só ao número 2, certo? – norma travão

Ponto 4 alínea d) refere que os docentes da vinculação dinâmica terão a concorrer a nível nacional no Concurso Interno de 2024, o que não parece correto.

Pontos 3 e 4

3 - Ao concurso externo de vinculação dinâmica a realizar em 2023, só podem ser opositores os docentes a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

4 – Aos docentes a que se refere o número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

d) Para efeitos de mobilidade interna, são ordenados em 4.^a prioridade e apenas podem manifestar preferências para os AE/EnA do QZP a que ficaram vinculados;

E se não tiverem colocação no QZP a que ficam vinculados? Mantêm-se na última escola de colocação?



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Ponto 4 alínea d) refere que os docentes da vinculação dinâmica terão a concorrer a nível nacional no Concurso Interno de 2024, o que não parece correto.

Ponto 8- No concurso interno a realizar em 2024, os docentes a que se refere a alínea a) do número anterior devem concorrer a todos os AE/EnA do QZP ao qual fiquem vinculados, considerando-se que, quando a candidatura não esgote a totalidade dos AE/EnA, manifestam igual preferência por todos os restantes AE/EnA, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de AE/EnA.

Alínea a) do número anterior: a) São opositores ao concurso todos os docentes providos em QZP, com exceção dos docentes a que se refere o n.º 3;

A que se refere o n.º 3- Docentes que entram em Quadros através da Vinculação dinâmica

- a) Obrigatoriamente?
- b) No concurso Interno não é suposto os docentes concorrem para onde querem mudar e se não obtiverem colocação ficam onde estão e concorrem à mobilidade interna.
- c) Isto pode obrigar a uma vinculação em QA que um docente não quer.
- d) E podem concorrer para outros QZPs?
- e) De acordo com o ponto 1 do artigo 8º? 1 - Os candidatos ao concurso interno podem ser opositores, em simultâneo, à transferência de quadro de docentes de um AE/EnA ou de QZP no grupo de recrutamento em que se encontram vinculados e à transição de grupo de recrutamento.

ESCLARECIMENTOS

Por favor confirmem o tempo de serviço das AECs para a Vinculação Dinâmica!



Sindicato Independente
de Professores e Educadores